



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 2034 , DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização de área de terras de expansão urbana no Município de Ji-Paraná a seus ocupantes de boa fé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização, em nome dos legítimos ocupantes de boa fé, com expedição do Título Definitivo, todas as áreas do imóvel denominado “Bairro Novo Ji-Paraná”, constituído dos seguintes Lotes: LOTE 03 da Seção A, contido na Matrícula 6.777, Ficha nº 001, Gleba Pyrineos, medindo 90,4927 ha, limitando-se ao NORTE com os Lotes 21 e 20 da Seção; a NORDESTE: com Lotes 02 e 21 da Seção “A” e Rio Urupá; a SUDOESTE: Igarapé Taboca e Lote 20 da Seção “A”, OESTE: Lote 20 Seção “A” e Igarapé Taboca, NOROESTE: Lotes 20 e 21 da Seção “A”, LOTE 04 A, Matrícula nº 6.778, ficha nº 001,(Subdivisão do Lote 04), da Seção “A”, medindo 100,1826 Há, possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE: Lotes 11 e 04 (subdivisão do Lote 04) da Seção “A”, NORDESTE: Lote 04 A (subdivisão do Lote 04), da Seção “A”, LESTE: Lote 04 A (subdivisão do Lote 04) da Seção “A”, SUDESTE: Lotes 05X-1, 06X-1 E 07X-1 (subdivisão) da Seção “A”, SUL: Lotes 05X, 06X E 07X (Remanescente) e Lote 04 (Remanescente), SUDOESTE: Lote 04 (Remanescente) da Seção “A”, OESTE: Lote 04 (Remanescente) Seção “A”, NOROESTE: Lote 11 da Seção “A”, LOTES 05X-1, 06X-1 E 07X-1 da Seção “A”, matrícula nº 6.298, ficha 001, medindo 56,9701 Há , com os limites e confrontações: NORTE: Lote 04<sup>a</sup> (subdivisão do Lote 04) da Seção “A” e Rio Urupá; NORDESTE: Rio Urupá; LESTE: Rio Urupá; SUDESTE: Remanescente dos Lotes 05, 06, e 07 da Seção “A”; SUL: Remanescente dos Lotes 05, 06, e 07 da Seção “A”; SUDOESTE: lotes 5X-06X, 07X (Remanescente), 04 (Remanescente), e 04-A (Subdivisão de Lote 04) OESTE: lotes 5X-06X, 07X (Remanescente), 04 (Remanescente), e 04-A (Subdivisão de Lote 04) NOROESTE: lotes 5X-06X, 07X (Remanescente), 04 (Remanescente), e 04-A (Subdivisão de Lote 04) da Seção “A”, respectivamente, em conformidade com os critérios fixados na presente Lei.

Art. 2º. O Título Definitivo a ser concedido de acordo com o que prescreve o artigo anterior, será expedido em nome de seu legítimo ocupante, devidamente cadastrado até o dia 31 de março de 2008.

Parágrafo único. Os ocupantes de boa fé, ainda não cadastrados até o dia 31 de março de 2008, deverão justificar a posse, junto à administração estadual, antes de receberem o Título Definitivo de suas respectivas áreas.

Art. 3º. A legalização das áreas do imóvel descrito no artigo 1º, obedecerá os seguintes critérios:

I – Área Residencial: Pessoa Física: área definitivamente ocupada, exceto nos casos de doação, quando a área a ser regularizada não poderá exceder a 600 m<sup>2</sup> ( seiscentos metros quadrados), por família; e

II - Área Industrial e/ou Pessoa Jurídica: área comprovadamente necessária para a utilização da empresa, e até mais 30% (trinta por cento), para expansão.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4º. Na regularização dessas áreas observar-se-á a situação econômica dos beneficiados com lotes, estipulando-se as seguintes condições:

I – famílias com renda não excedente a 3 (três) salários mínimos: terão áreas doadas, correndo por conta do Estado as despesas com demarcação;

II - família com renda situada entre 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos: receberão como doação 50% (cinquenta por cento) do valor da área, a preços de mercado à época da regularização, sendo o saldo dividido em prestações mensais e sucessivas, cujos valores não ultrapassem 15 % (quinze por cento) da renda familiar;

III – famílias com renda acima de 6 (seis) salários mínimos: terão cobrada a área pelo preço do mercado, à época da regularização, e na forma que venha a ser regulamentada pelo Poder Executivo; e

IV – empresas e/ou Pessoas Jurídicas – será cobrado o preço do mercado, à época da regularização, e a critério do Poder Executivo.

Art. 5º. Das áreas excedentes, após deduzida a demarcação do equipamento urbano e comunitário, de acordo com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Poder Executivo, procederá a distribuição, por doação conforme a legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, baixará decreto de regulamentação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador